



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2012
(Do Sr. Rubens Bueno)

Requer informações ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União sobre a investigação que apontou irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Ministro da Controladoria-Geral da União, **Sr. Jorge Hage Sobrinho**, sobre as denúncias apuradas no âmbito desse órgão que apontam irregularidades na liberação pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de cerca de R\$ 3 bilhões de reais para incorporadoras imobiliárias em operações realizadas nos anos de 2009 e 2010. Para tanto, solicitamos resposta aos seguintes questionamentos:

1. Se as investigações efetuadas pela Controladoria Geral da União – CGU, constatarem prejuízos para os cofres do FGTS e em que volume;
2. Como o espectro de composição do Conselho Curador do FGTS é bastante amplo, se a CGU, por suas investigações, pode apontar quem ou qual órgão nomeou cada uma das pessoas citadas por envolvimento nas irregularidades: Marcelita Marques Marinho, Celso Petrucci e André Luiz de Sousa, além de outros que porventura as investigações possam apontar;
3. Se a CGU pode apontar a responsabilidade pela evidência de existência de conflitos de interesses, já que o Conselho Curador do FGTS, além de ser presidido pelo Ministro do Trabalho e Emprego, também é composto por ministros e representantes de diversos outros ministérios e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

também da Caixa Econômica Federal e da Secretaria-Geral da Presidência da República;

4. Se o assunto já está sendo investigado pela Polícia Federal, além do inquérito instaurado na Procuradoria da República do Distrito Federal, conforme divulgado pela imprensa.

JUSTIFICATIVA

Conforme amplamente divulgado pelos jornais Valor Econômico, edição do dia 22 de maio do corrente, e O Estado de São Paulo, a Controladoria Geral da União – CGU, apontou sérias irregularidades na liberação de recursos do FGTS, de cerca de R\$ 3 bilhões de reais, em operações realizadas nos anos de 2009 e 2010, para incorporadoras imobiliárias. Segundo a matéria do jornal Valor Econômico, para a CGU, ficou caracterizada “situação de conflito de interesses na gestão dos recursos públicos e privados”.

Acrescenta o referido jornal que os relatórios da CGU aos quais teve acesso mostram que a funcionária da Caixa Econômica à época, Marcelita Marques Marinho, o integrante do conselho curador do FGTS Celso Petrucci e o membro do Grupo de Apoio Permanente (GAP) do conselho curador do FGTS e do comitê de investimentos do FI-FGTS, André Luiz de Souza, são ou foram sócios ou dirigentes da Sscore, empresa que prestou serviços para seis das sete emissões de debêntures de incorporadoras compradas pelo FGTS entre 2009 e 2010. A matéria informa que o FGTS teria comprado papéis de 13 empresas, “mas a CGU fez uma auditoria parcial”.

Diante das denúncias, representantes do Conselho Curador do FGTS explicaram que são responsáveis apenas pela aprovação das diretrizes e do orçamento das modalidades de investimento do fundo. Ora, se isto é verdade, a quem cabe, afinal, a responsabilidade por zelar por um montante de ativos que, em 2012 representam cerca de R\$ 260 bilhões de reais, e pertencem, na sua integralidade, aos trabalhadores e trabalhadoras brasileiros?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Destaque-se, ainda, que a Lei nº 8.036, de 1990, estabelece de maneira ampla e clara as competências do Conselho Curador do FGTS, conforme abaixo:

“Art. 5º Ao Conselho Curador do FGTS compete:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS, de acordo com os critérios definidos nesta lei, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados;

III - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FGTS;

IV - pronunciar-se sobre as contas do FGTS, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais;

V - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos do Ministério da Ação Social e da Caixa Econômica Federal, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FGTS;

VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FGTS, nas matérias de sua competência;

VII - aprovar seu regimento interno;

VIII - fixar as normas e valores de remuneração do agente operador e dos agentes financeiros;

IX - fixar critérios para parcelamento de recolhimentos em atraso;

X - fixar critério e valor de remuneração para o exercício da fiscalização;

XI - divulgar, no Diário Oficial da União, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FGTS e os respectivos pareceres emitidos.

XII - fixar critérios e condições para compensação entre créditos do empregador, decorrentes de depósitos relativos a trabalhadores não optantes, com contratos extintos, e débitos resultantes de competências em atraso, inclusive aqueles



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que forem objeto de composição de dívida com o FGTS. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998)

XIII (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)

XIII - em relação ao Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS: (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

a) aprovar a política de investimento do FI-FGTS por proposta do Comitê de Investimento; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

b) decidir sobre o reinvestimento ou distribuição dos resultados positivos aos cotistas do FI-FGTS, em cada exercício; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

c) definir a forma de deliberação, de funcionamento e a composição do Comitê de Investimento; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

d) estabelecer o valor da remuneração da Caixa Econômica Federal pela administração e gestão do FI-FGTS, inclusive a taxa de risco; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

e) definir a exposição máxima de risco dos investimentos do FI-FGTS; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

f) estabelecer o limite máximo de participação dos recursos do FI-FGTS por setor, por empreendimento e por classe de ativo, observados os requisitos técnicos aplicáveis; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

g) estabelecer o prazo mínimo de resgate das cotas e de retorno dos recursos à conta vinculada, observado o disposto no § 19 do art. 20 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

h) aprovar o regulamento do FI-FGTS, elaborado pela Caixa Econômica Federal; e (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

i) autorizar a integralização de cotas do FI-FGTS pelos trabalhadores, estabelecendo previamente os limites globais e individuais, parâmetros e condições de aplicação e resgate. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)”

Cabe pois, diante de tão graves denúncias, que o Congresso Nacional, tenha respostas claras e urgentes dos órgãos de governo. Cabe, ademais, que o governo, por seus ministros e outras autoridades que detêm assento no Conselho Curador do FGTS, deem os necessários esclarecimentos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sobre tais denúncias, de modo que os mutuários (trabalhadores e trabalhadoras), os legítimos proprietários desse patrimônio, ora em eminente perigo de dilapidação, possam se tranquilizar quanto à segurança e à boa aplicação de seus recursos no fundo, recursos que representam, na realidade, a sua própria sobrevivência, haja vista, ainda, o permanente estado de instabilidade verificado nas relações de trabalho em nosso país.

Ante os argumentos que acima mencionamos e, reputamos de profunda gravidade, solicitamos o deferimento e o posterior envio do presente Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, em de maio de 2012.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR